DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2732/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2831/2015
PROTOCOLO	: 1576278
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MÁRIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

APURAÇÃO DE RESPONSABILIADE. PROCESSO JULGADO. ADESÃO AO REFIS. REGULARIDADE DA QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Tratam os presentes autos sobre apuração de responsabilidade, em decorrência da Comunicação Interna encaminhada pelo Diretor Geral do Cartório deste Tribunal, relatando que o município de Rio Verde de Mato Grosso/MS não teria encaminhado os arquivos eletrônicos referentes aos meses de janeiro a setembro/2014 para o Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais SICOM, conforme orienta Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

A matéria dos autos já foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas, por meio da Deliberação PA00-58/2018 (fls. 28-32), proferida pelo Tribunal Pleno, que dentre outras considerações aplicou multa no valor correspondente de 30 (trinta) UFERMS ao ***Sr. Mário Alberto Kruger.***

Devidamente intimado, na forma regimental, do teor da Deliberação, o Gestor responsável aderiu ao REFIS, visando o desconto/redução do valor da multa, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, bem como realizou seu respectivo pagamento, conforme certidão de quitação constante às fls. 39-43.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 3325/2022 em que opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente feito.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e declaro cumprida a Deliberação PA00-58/2018, em razão da regularidade da

quitação da multa aplicada e determino o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 186, V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR